

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo – RS*

*CNPJ 91.558.650/0001-02*

---

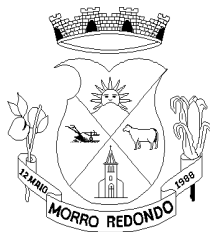
*PROJETO DE LEI n° 07/2020*

### **“ALTERA TABELA DE DIÁRIAS DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL N° 1.951/2015”.**

**Diocélio Jaeckel**, Prefeito Municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais, vem requerer à Câmara Municipal a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os valores da tabela de diárias do art.1º, da Lei Municipal n° 1.951/2015, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), passando a vigorar como determina esta Lei:

<b>PREFEITO E VICE-PREFEITO</b>	<i>R\$</i>
CIDADES ATÉ 200km	254,43
CIDADES C/ + DE 200km	381,65
FORA DO ESTADO	508,91
<b>SECRETÁRIOS E ASSESSORES JURÍDICOS</b>	
CIDADES ATÉ 200km	203,61
CIDADES C/ + DE 200km	305,44



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo – RS*

*CNPJ 91.558.650/0001-02*

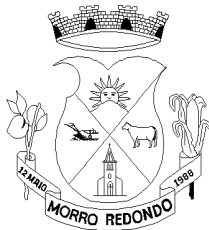
FORA DO ESTADO	407,16
<b><i>DIRIGENTES E FUNCIONÁRIOS</i></b>	
CIDADES ATÉ 200km	142,45
CIDADES C/ + DE 200km	213,68
FORA DO ESTADO	284,99

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 1º, da Lei nº 1.951/2015, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2020  
*32º Ano da Emancipação Política do Município*

***Diocélio Jaeckel***

Prefeito Municipal



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO***

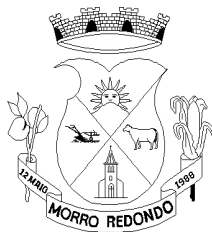
*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo – RS*

*CNPJ 91.558.650/0001-02*

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo – RS*

*CNPJ 91.558.650/0001-02*

---

### *JUSTIFICATIVA*

Prezado Presidente;

Prezados Vereadores

Considerando, que o último reajuste nos valores das diárias deu-se em março de 2015, através da Lei 1.951/2015;

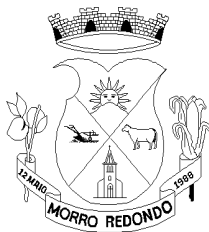
Considerando um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos valores da tabela de diárias, correspondente a 5% a cada ano passado desde o último reajuste.

Considerando que as diárias constituem indenização ao servidor, art.72, I, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município;

Considerando a prévia e suficiente previsão orçamentária e autorização específica na LDO.

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

E, nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse, encaminhamos o presente Projeto de Lei



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo – RS*

*CNPJ 91.558.650/0001-02*

---

que segue, solicitando que seja o mesmo apreciado e se entenderem justo, aprovado pelos nobres legisladores municipais.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2020

*32º Ano da Emancipação Política do Município*

***Diocélio Jaeckel***

Prefeito Municipal